



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1801/2022.

Projeto de Lei Nº191/2022.

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

Iniciativa: Ricardo Teixeira.

PARECER CJR Nº 327/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 191/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, onde Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que:

O projeto de lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz. A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.” O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses. A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

A Lei Municipal nº 598/1981 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme o art. 1º desta lei:

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

Dessa forma, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação deste Projeto de Lei**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/11/2022 as 15:57:56.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 327/2022 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 191/2022.

Araucária, 06 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/12/2022 as 15:38:59.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:00:48.